



LEI Nº 599/2026 DE 24 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O USO DA AGENDA 2030 NA
DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE MÂNCIO
LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS como referência para a elaboração e acompanhamento de ações e programas das políticas públicas, visando à promoção do desenvolvimento sustentável do Município no âmbito social, econômico, ambiental e institucional.

Art. 2º. São Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a serem alcançados até o ano de 2030:

- I – ODS 1: erradicação da pobreza;
- II – ODS 2: fome zero e agricultura sustentável;
- III – ODS 3: saúde e bem-estar;
- IV – ODS 4: educação de qualidade;
- V – ODS 5: igualdade de gênero;
- VI – ODS 6: água potável e saneamento;
- VII – ODS 7: energia acessível e limpa;
- VIII – ODS 8: trabalho decente e crescimento econômico;
- IX – ODS 9: indústria, inovação e infraestrutura;
- X – ODS 10: redução das desigualdades;
- XI – ODS 11: cidades e comunidades sustentáveis;
- XII – ODS 12: consumo e produção responsáveis;
- XIII – ODS 13: ação contra a mudança global do clima;
- XIV – ODS 14: vida na água;
- XV – ODS 15: vida terrestre;
- XVI – ODS 16: paz, justiça e instituições eficazes;





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

XVII – ODS 17: parcerias e meios de implementação.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal integra a Rede ODS Brasil como uma de suas instituições participantes.

Art. 4º. Todos os órgãos da Administração Pública Municipal deverão vincular seus Planos, Programas, Projetos e Ações à Agenda 2030.

Parágrafo Único: as ações constantes nesses planos de ação serão válidas para compor o Plano de Ação Ambiental Integrada (PAAI) da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 5º. Todas as Metas da Agenda 2030 serão adotadas como indicadores de resultado de todos os Planos, Programas, Projetos e Ações da Administração Municipal.

Art. 6º. A Administração Pública Municipal poderá criar metas próprias, alinhadas à Agenda 2030, atendendo às peculiaridades do Município.

Art. 7º. Quando for cabível, os materiais de divulgação institucional, internos e externos, bem como as campanhas publicitárias relativas às ações governamentais da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, deverão conter os ícones da Agenda 2030 e a logomarca da Rede ODS Brasil.

Art. 8º. Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I – Definir as diretrizes da Administração Pública Municipal relacionadas à Agenda 2030;
- II – Coordenar a interlocução entre os órgãos da Administração Pública Municipal no que se refere à Agenda 2030;
- III – Promover a democratização da Agenda 2030 entre os órgãos da Administração Pública Municipal;
- IV – Representar a Prefeitura Municipal de Mâncio Lima e promover a articulação institucional, no que se refere à Agenda 2030;
- V – Coordenar a organização de eventos e ações governamentais, no que se refere à Agenda 2030.

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
Mâncio Lima
COM TOLERÂNCIA E SOLIDARIEDADE, SEMPRE HOJE



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Fica criado o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030, coordenado pelo Gabinete do Prefeito, com o objetivo de desenvolver as seguintes iniciativas:

- I – Promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030, incluindo o Município de Mâncio Lima no plano de ação global;
- II – Promover a internalização, difusão, transparência e eficiência no processo de implementação da Agenda 2030 no âmbito municipal, fomentando o acesso e produção de dados para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento das metas;
- III – Promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento na abordagem das questões ambientais, sociais e econômicas, para benefício de toda a população;
- IV – Fomentar a adoção da Agenda 2030 pelos órgãos públicos, sociedade civil e setor privado, seja na orientação de ações e políticas públicas ou no incentivo às boas práticas correlatas;
- V – Incentivar o cadastramento e monitoramento do desempenho dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a aderência às metas da Agenda 2030, auxiliando na parametrização dos indicadores e na elaboração dos relatórios resultantes;
- VI – Incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODS;
- VII – Promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal.

Art. 10. A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas, bem como à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e apresentar sugestões.

Art. 11. Fica autorizada a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), instância colegiada paritária de natureza consultiva, com composição Intersecretarial, para auxiliar na efetivação do Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030, com as seguintes competências:





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

- I – Elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030, propondo estratégias, instrumentos, diretrizes, ações e programas;
- II – Acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 e elaborar relatórios periódicos;
- III – Identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da Agenda 2030;
- IV – Promover a articulação com órgãos e entidades públicas governamentais e organizações da sociedade civil para a disseminação e implementação da Agenda 2030 em nível municipal, assim como integrar as iniciativas deste Programa com outras promovidas nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- V – Promover e fomentar pesquisas e projetos voltados às questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de implementação do Programa.

Art. 12. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) terá as seguintes competências:

- I – Firmar Termos e Acordos de Cooperação com entidades governamentais e/ou da sociedade civil, tendo como escopo o desenvolvimento de suas atividades finalísticas;
- II – Convidar representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com suas atividades;
- III – Promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades fins, inclusive criando câmaras temáticas destinadas ao estudo e elaboração de propostas relacionadas à implementação dos ODS.

Art. 13. A Comissão se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu coordenador.

Art. 14. A Comissão elaborará e aprovará seu regimento interno, por deliberação de maioria simples, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do decreto de regulamentação.

Art. 15. A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 16. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) ficará extinta após a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações.





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. As despesas poderão ser complementadas por meio de parcerias com entes públicos ou privados, mediante instrumentos jurídicos adequados, como convênios, termos de fomento, colaboração ou acordos de cooperação.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mâncio Lima-Ac, 24 abril de 2026



JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

09	Lâmpada 250w sódio	UNID	250	300	
10	Lâmpada 70w sódio	UNID	500	600	
11	Projektor de bocal E40	UNID	100	150	
12	Conector perfurante	UNID	600	680	
13	Relé Fotoelétrico 220w	UND	1.000	1.200	
14	Luminária LED 150w	UND	300	400	
15	Luminária LED 100w	UND	300	400	
16	Luminária LED (padrão)	UND	300	400	
17	Braço de 1 metros	UND	300	400	
18	Braço de 2 metros	UND	200	250	
19	Braço de 2,5 metros	UND	200	250	
20	Base para relé Exatron	UND	300	350	
20	Fio Flex 1,5mm (rolo de 100M)	ROLO	20	25	
21	Fio Flex 2,5mm (rolo de 100M)	ROLO	20	25	
22	Fio Flex 4mm (rolo de 100M)	ROLO	20	25	
23	Fio Flex 6mm (rolo de 100M)	ROLO	20	25	
24	Fio Flex 10mm (rolo de 100M)	ROLO	20	25	
25	Fita Isolante 20m	PACOTE	100	120	
26	Cabo Triplex 10mm, rolo de 100 metros.	ROLO	400	250	
27	Cabo Triplex 16mm, rolo de 100 metros.	ROLO	400	450	
28	Cabo Triplex 25mm, rolo de 100 metros.	ROLO	400	450	
29	Luminária Pública E40, tensão 220/240 V.	UND	200	250	
30	Luminária Pública E27, tensão 220/240 V.	UND	200	250	
31	Parafuso máquina 300, parafuso 25cm e 30cm	CX	200	250	
32	Bocal E40 - material		200	250	
33	Bocal E27		200	250	

JOSÉ CARVALHO VELOSO
Agente de Contratação
Decreto Municipal N° 10/2026

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°597/2026, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI O "PROGRAMA MULHER EMPREENDEDORA" NO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA-ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º. Fica instituído no município de Mâncio Lima o "Programa Mulher Empreendedora", com o objetivo de incentivar, apoiar e fortalecer o empreendedorismo feminino, promovendo autonomia econômica, geração de renda e desenvolvimento social.

Art. 2º. O Programa Mulher Empreendedora terá as seguintes diretrizes:
I - Oferecer cursos de qualificação e capacitação nas áreas de gestão de negócios, finanças, marketing, vendas e empreendedorismo digital;
II - Promover a educação empreendedora com enfoque em inovação e tecnologia, fortalecendo habilidades e competências das mulheres;
III - Disponibilizar consultorias técnicas e mentorias personalizadas para orientação na gestão e no crescimento dos negócios;
IV - Incentivar e facilitar o acesso ao microcrédito e ao financiamento público ou privado, com condições diferenciadas e taxas acessíveis;
V - Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para oferecer ferramentas e oportunidades de mercado às empreendedoras;
VI - Promover feiras, eventos e plataformas digitais para exposição e comercialização de produtos e serviços das mulheres empreendedoras de Mâncio Lima.

Art. 3º. Para a execução do programa, o município poderá:
I - Firmar convênios com instituições financeiras, organizações não governamentais, entidades de ensino e empresas;
II - Destinar recursos do orçamento municipal, conforme disponibilidade financeira;
III - Criar editais específicos para concessão de incentivos e financiamentos, com critérios de seleção que priorizem mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º. O Programa Mulher Empreendedora será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que ficará encarregada de planejar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, EM 23 DE ABRIL DE 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 588/2026 DE 24 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica concedido reajuste no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), incidente sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, inclusive aqueles regidos por planos de cargos, carreira e remuneração próprios.

Art. 2º. O disposto nesta Lei não se aplica:
I - Aos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança;
II - Aos agentes políticos;
III - Aos servidores contratados por tempo determinado;
IV - Aos servidores cujos vencimentos sejam definidos com base em piso salarial estabelecido em lei ou ato normativo específico, desde que já atualizados na forma da respectiva legislação.

Art. 3º. A aplicação do reajuste previsto nesta Lei alcança as tabelas de vencimentos constantes das legislações específicas de cada carreira, ficando automaticamente atualizados os respectivos valores.

Art. 4º. A concessão do reajuste observará o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como os limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no orçamento vigente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.
Gabinete do Prefeito do Município de Mâncio Lima-Ac, 24 abril de 2026

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 599/2026 DE 24 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O USO DA AGENDA 2030 NA DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE MÂNCIO LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS como referência para a elaboração e acompanhamento de ações e programas das políticas públicas, visando à promoção do desenvolvimento sustentável do Município no âmbito social, econômico, ambiental e institucional.

Art. 2º. São Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a serem alcançados até o ano de 2030:

- I – ODS 1: erradicação da pobreza;
- II – ODS 2: fome zero e agricultura sustentável;
- III – ODS 3: saúde e bem-estar;
- IV – ODS 4: educação de qualidade;
- V – ODS 5: igualdade de gênero;
- VI – ODS 6: água potável e saneamento;
- VII – ODS 7: energia acessível e limpa;
- VIII – ODS 8: trabalho decente e crescimento econômico;
- IX – ODS 9: indústria, inovação e infraestrutura;
- X – ODS 10: redução das desigualdades;
- XI – ODS 11: cidades e comunidades sustentáveis;
- XII – ODS 12: consumo e produção responsáveis;
- XIII – ODS 13: ação contra a mudança global do clima;
- XIV – ODS 14: vida na água;
- XV – ODS 15: vida terrestre;
- XVI – ODS 16: paz, justiça e instituições eficazes;
- XVII – ODS 17: parcerias e meios de implementação.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal integra a Rede ODS Brasil como uma de suas instituições participantes.

Art. 4º. Todos os órgãos da Administração Pública Municipal deverão vincular seus Planos, Programas, Projetos e Ações à Agenda 2030.

Parágrafo Único: as ações constantes nesses planos de ação serão válidas para compor o Plano de Ação Ambiental Integrada (PAAI) da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 5º. Todas as Metas da Agenda 2030 serão adotadas como indicadores de resultado de todos os Planos, Programas, Projetos e Ações da Administração Municipal.

Art. 6º. A Administração Pública Municipal poderá criar metas próprias, alinhadas à Agenda 2030, atendendo às peculiaridades do Município.

Art. 7º. Quando for cabível, os materiais de divulgação institucional, internos e externos, bem como as campanhas publicitárias relativas às ações governamentais da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, deverão conter os ícones da Agenda 2030 e a logomarca da Rede ODS Brasil.

Art. 8º. Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I – Definir as diretrizes da Administração Pública Municipal relacionadas à Agenda 2030;
- II – Coordenar a interlocução entre os órgãos da Administração Pública Municipal no que se refere à Agenda 2030;
- III – Promover a democratização da Agenda 2030 entre os órgãos da Administração Pública Municipal;
- IV – Representar a Prefeitura Municipal de Mâncio Lima e promover a articulação institucional, no que se refere à Agenda 2030;
- V – Coordenar a organização de eventos e ações governamentais, no que se refere à Agenda 2030.

Art. 9º. Fica criado o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030, coordenado pelo Gabinete do Prefeito, com o objetivo de desenvolver as seguintes iniciativas:

- I – Promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030, incluindo o Município de Mâncio Lima no plano de ação global;
- II – Promover a internalização, difusão, transparência e eficiência no processo de implementação da Agenda 2030 no âmbito municipal, fomentando o acesso e produção de dados para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento das metas;
- III – Promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento na abordagem das questões ambientais, sociais e econômicas, para benefício de toda a população;
- IV – Fomentar a adoção da Agenda 2030 pelos órgãos públicos, sociedade civil e setor privado, seja na orientação de ações e políticas públicas ou no incentivo às boas práticas correlatas;
- V – Incentivar o cadastramento e monitoramento do desempenho dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a aderência às metas da Agenda 2030, auxiliando na parametrização dos indicadores e na elaboração dos relatórios resultantes;
- VI – Incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODS;
- VII – Promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal.

Art. 10. A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas, bem como à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e apresentar sugestões.

Art. 11. Fica autorizada a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), instância colegiada paritária de natureza consultiva, com composição linear secretarial, para auxiliar na efetivação do Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030, com as seguintes competências:

- I – Elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030, propondo estratégias, instrumentos, diretrizes, ações e programas;
- II – Acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 e elaborar relatórios periódicos;
- III – Identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da Agenda 2030;
- IV – Promover a articulação com órgãos e entidades públicas governamentais e organizações da sociedade civil para a disseminação e implementação da Agenda 2030 em nível municipal, assim como integrar as iniciativas deste Programa com outras promovidas nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- V – Promover e fomentar pesquisas e projetos voltados às questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de implementação do Programa.

Art. 12. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) terá as seguintes competências:

- I – Firmar Termos e Acordos de Cooperação com entidades governamentais e/ou da sociedade civil, tendo como escopo o desenvolvimento de suas atividades finalísticas;
- II – Convidar representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com suas atividades;
- III – Promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades finais, inclusive criando câmaras temáticas destinadas ao estudo e elaboração de propostas relacionadas à implementação dos ODS.

Art. 13. A Comissão se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu coordenador.

Art. 14. A Comissão elaborará e aprovará seu regimento interno, por deliberação de maioria simples, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do decreto de regulamentação.

Art. 15. A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 16. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) ficará extinta após a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário. Parágrafo único. As despesas poderão ser complementadas por meio de parcerias com entes públicos ou privados, mediante instrumentos jurídicos adequados, como convênios, termos de fomento, colaboração ou acordos de cooperação.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mâncio Lima-Ac, 24 abril de 2026

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 600/2026 DE 24 DE ABRIL DE 2026.

"ESTABELECE DIRETRIZES, INSTRUMENTOS E MECANISMOS DE POLÍTICA PÚBLICA QUE ORIENTAM A GESTÃO MUNICIPAL NO INTUITO DE FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, COM BASE NA JUSTIÇA SOCIAL, NO CRESCIMENTO ECONÔMICO E NO EQUILÍBRIO AMBIENTAL, PROMOVEDO MELHORIAS NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Esta lei, fundamentada no interesse local e na Lei Orgânica do Município de Mâncio Lima, institui a nova Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA) orienta a atuação do Poder Público Municipal no intuito de fomentar o desenvolvimento sustentável, com base na justiça social, no crescimento econômico e no equilíbrio ambiental, promovendo melhorias na qualidade de vida da população. Art. 2º A nova Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Mâncio Lima tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado do Acre, manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, buscando orientar o desenvolvimento socioeconômico em bases sustentáveis, considerando os seguintes princípios: